



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018611-16.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: “**Gestão e Fiscalização de Contratos de TI**”. Capacitação de 15 (quinze) servidores do TRE-PE com objetivo de ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências. A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos de TI são fator fundamental para o alcance dos melhores resultados na contratação. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

3. Justificativa da Contratação

O programa desse curso de Gestão e Fiscalização de Contratos de TI foi elaborado para atender aos órgãos do Poder Judiciário com foco nas melhores práticas e as inovações trazidas pela IN 05/2017 da Seges/ME e a jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 1214/2013-Plenário e o Acórdão 916/2015-Plenário.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

A gestão e fiscalização da execução de contratos de TI requerem, das pessoas encarregadas, conhecimentos especializados, relativos tanto ao espectro normativo geral e específico a ser empregado quanto às peculiaridades técnicas dos aludidos bens e serviços. A dificuldade de confluência de tais conhecimentos, aliada ao volume de contratação atual e à finalidade essencial de tais bens e serviços para a administração têm sido fatores de preocupação de muitos gestores no momento de contratar e de executar os contratos.

Resultados esperados com a contratação

Oferecer aos alunos a oportunidade de conhecer mais profundamente as peculiaridades normativas e técnicas relacionadas à gestão de contratos de TI. Toda a análise é feita no contexto da jurisprudência do TCU e das regras jurídicas gerais que regem as licitações e contratos administrativos, com destaque para as Resoluções 169, 182 e 211 do Conselho Nacional de Justiça, a IN 01/2019 da SGD/ME e as boas práticas internacionais.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
----	-------------------------------------	--

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 15 (quinze) servidores do TRE-PE com objetivo de ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências. A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos de TI são fator fundamental para o alcance dos melhores resultados na contratação.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 12/08/2019 a 13/08/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade *in company*, nas dependências do TRE-PE.

11. Local da Prestação do Serviço

Conforme discriminado no termos do tópico 10.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos**Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 11 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 12/06/2019, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 12/06/2019, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 12/06/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 12/06/2019, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921216** e o código CRC **D6998855**.

0018611-16.2019.6.17.8000

0921216v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0018611-16.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: “**Gestão e Fiscalização de Contratos de TI**”. Capacitação de 15 (quinze) servidores do TRE-PE com objetivo de ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências. A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos de TI são fator fundamental para o alcance dos melhores resultados na contratação. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

1. Nome: **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**

2. CNPJ: 07.774.090/0001-17

3. Endereço: Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Sala 718, Pituba, Salvador/BA, CEP 41820-020

Dados Bancários:

Banco 001 – Banco do Brasil

Agência: 2971-8

Conta Corrente: 99.805-2

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade **“anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”, 20ª edição, página 508*, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página **93**, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfaze que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado.** O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: **Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**CONEXXÕES EDUCAÇÃO**) E SEUS INSTRUTOR (**ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO**).

A **CONEXXÕES EDUCAÇÃO**, ao longo de 32 anos de experiência, capacita anualmente cerca de 2 mil executivos de Organizações Públicas de médio e grande porte. Através de soluções customizadas, é uma das principais referências no País em Desenvolvimento do Potencial Humano, acumulando expertise na realização de Treinamentos com foco na área do Conhecimento, além de Fóruns e Workshops.

O propósito da empresa é valorizar o desempenho dos Gestores, sempre trabalhando em prol do desenvolvimento sustentável das organizações, através de:

- Fortalecimento de competências, habilidades e ferramentas que possibilitem o autoconhecimento, o desenvolvimento de indivíduos, de equipes e o conhecimento do papel dos gestores públicos, visando prepará-los para sustentar os desafios de sua organização.
- Maior integração e sinergia entre indivíduos, equipes e suas áreas de trabalho.

O Workshop será desenvolvido em 16 horas, ministradas em 02 dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE nos dias 12 e 13 de agosto de 2019.

O curso tem como objetivos:

O programa desse curso de Gestão e Fiscalização de Contratos de TI foi elaborado para atender aos órgãos do Poder Judiciário com foco nas melhores práticas e as inovações trazidas pela IN 05/2017 da Seges/ME e a jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 1214/2013-Plenário e o Acórdão 916/2015-Plenário.

O curso oferece aos alunos a oportunidade de conhecer mais profundamente as peculiaridades normativas e técnicas relacionadas à gestão de contratos de TI. Toda a análise é feita no contexto da jurisprudência do TCU e das regras jurídicas gerais que regem as licitações e contratos administrativos, com destaque para as Resoluções 169, 182 e 211 do Conselho Nacional de Justiça, a IN 01/2019 da SGD/ME e as boas práticas internacionais.

O Tribunal de Contas da União, nos últimos anos, tem gerado extensa jurisprudência orientadora para os gestores da Administração Pública, em especial a atuação e a responsabilidade do fiscal do contrato, da autoridade competente e da assessoria jurídica.

Público-Alvo

Servidores indicados pelo TRE / PE.

O treinamento em epígrafe tem instrutor com *know-how* na área. Eis a descrição de seus currículos:

→ **ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO**

CISA (Certified Information Systems Auditor), é graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília e MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. **Auditor Federal de Controle Externo, atua na área de TI há 37 anos, dos quais 25 anos como Auditor de TI.** Ocupou os cargos de Diretor de Planejamento de Auditorias; Gerente de Auditoria de TI; e Assessor do Secretário de Fiscalização de TI do Tribunal de Contas da União – TCU. Realizou a supervisão e a revisão do Manual de Auditoria de Sistemas e da 1ª edição da Cartilha de Boas Práticas de Segurança da Informação do TCU. Coordenou o Levantamento de Governança de TI na Administração Pública Federal que resultou no Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, paradigma para a Governança de TI no Setor Público. Participou da revisão do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI. É instrutor de Auditoria da Tecnologia da Informação e de Licitações de TI nos cursos da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superior – OLACEFS, do TCU, do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF e da FGV. Possui larga experiência nas áreas de auditoria, docência e tecnologia da informação. Consultor associado à Connexões.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):**1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Escola de Negócios Connexões Educação Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o número **07.774.090/0001-17** situada na Av. Tancredo Neves, 274, Pituba, Salvador/BA, prestou serviços a **SEFAZ/MA**, executando o Workshop “**CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI**”, nos dias 20 e 21 de novembro de 2014, com o palestrante **ANDRÉ LUIZ PACHECO**. Na execução do Workshop, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendido satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica.

Sem mais, para o momento.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estabelecido na Rua Esteves Junior, nº 68, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.774.090/0001-17 situada na Av. Tancredo Neves, 274, Pituba, Salvador/BA, executou o serviço abaixo relacionado, por meio da Nota de empenho n.2016NE000922:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

- **Objeto: realização do Workshop “Contratação de Bens e Serviços de TI”**

...

- **Palestrante: André Luiz Furtado Pacheco**

...

Na execução do Curso, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas, nada havendo que desabone comercial ou tecnicamente.

Florianópolis, 23 de Maio de 2016.

3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estabelecido na Rua Esteves Junior, nº 80, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.774.090/0001-17 situada na Av. Tancredo Neves, 274, Pituba, Salvador/BA, executou o serviço abaixo relacionado, por meio da Nota de empenho n.2015NE001268:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

- **Objeto:** realização do evento “Contratação de TI – de acordo com a res.182 do CNJ, Jurisprudência do TCU e guia de boas práticas em contratação e soluções de TI”.

-

- Palestrante: **André Luiz Furtado Pacheco**

...

Na execução do Curso, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas, nada havendo que desabone comercial ou tecnicamente.

Florianópolis, 1º de Setembro de 2015.

4 – PUBLICAÇÃO/ MANUAL: Auditoria de Governança de TI. André Luiz Furtado Pacheco, CISA. Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação. Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/15/40/5E/CA/BB75D410F10055D41A2818A8/783746.PDF>

5 – PUBLICAÇÃO/ EVENTO/ TREINAMENTO: Licitação de TI – Novos Entendimentos do TCU sobre Temas Polêmicos .
Professor: André Luiz Furtado Pacheco. Fonte: [http://aprimora.com/curso.php?id=178&cc=21&con=true&title=Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20TI%20%E2%80%93%20Novos%20Entendimentos%20do%20TCU%](http://aprimora.com/curso.php?id=178&cc=21&con=true&title=Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20TI%20%E2%80%93%20Novos%20Entendimentos%20do%20TCU%20)

6 – PUBLICAÇÃO/ EVENTO/TREINAMENTO: Análises das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso . Palestrante: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), André Luiz Furtado Pacheco, na sede do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), em Cuiabá. Fonte: http://www.controladoria.mt.gov.br/noticias/-/asset_publisher/uBRDdcUqvCaJ/content/10155253-audidores-buscam-aprimorar-analises-das-contratacoes-de-ti/pop_up_101_INSTANCE_uBRDdcUqvCaJ_viewMode=print&_101_INSTANCE_uBRDdcUqvCaJ_languageId=pt_BR;

7 – PUBLICAÇÃO/ EVENTO/ TREINAMENTO: 1º Seminário Boas Práticas em Contratações Públicas - Tecnologia da Informação/ Terceirização/Obras. Câmara do Deputados. Brasília-DF. Palestra Técnica: André Luiz Furtado Pacheco. Fonte: <http://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/evento.jsessionid=2A8965AA35CAEF0C578E4FBE18C80F5E.prod1n1-secomp.camara.gov.br?id=2325>;

8 – PUBLICAÇÃO/ EVENTO/ TREINAMENTO: 36º Seminário Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) para gestão pública, realizado pela ABEP - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o apoio da Superintendência de Informática do governo do Tocantins, nos dias 28 e 29 de agosto, no Centro de Convenções do Parque do Povo, em Palmas. Tema: Padronização na Contratação dos Serviços de TIC na Administração Pública. Palestrante convidado: André Luiz Furtado Pacheco. Fonte: <https://secom.to.gov.br/noticias/secom-tera-transmissao-on-line-21184/>

Por sua vez, a CONEXXÕES EDUCAÇÃO possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a outros Tribunais e instituições. Vejamos(docs. em anexo):

1) NOTAS DE EMPENHO

1) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 25/03/2017 (doc. em anexo)/ n ° 2017NE000325, pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL. Contratada para ministrar o WORKSHOP GESTÃO NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);

2) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 25/09/2017 (doc. em anexo)/ n ° 2017NE001087, pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO WORKSHOP IN COMPANY " QUALIDADE DE VIDA E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO", realizado em Manaus/AM - auditório do pleno deste TRE/AM, 05 e 06/10/17. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 20.800,00 (vinte e oitocentos reais);

3) O terceiro, conforme nota de empenho expedida em 04/10/2017 (doc. em anexo)/ n ° 2017NE000345, pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA. MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL. CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY “FORMULAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO” realizado em Boa Vista/RR. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais);

De outra banda, a CONEXXÕES EDUCAÇÃO também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA que seguem em anexo. Eis um resumo:

1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Atestamos, para os devidos fins, que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, inscrito no CNPJ 01.445.033/0001-08, situado na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju/SE, contratou a empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL ME**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o número 07.774.090/0001-17, para prestação de serviço de capacitação de servidores no workshop "CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI", realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2015, em Aracaju/SE. Atestamos, ainda, que tal **serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.** (grifo nosso)

Aracaju, 11 de Janeiro de 2015.

2) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL ME**, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Pituba, Salvador/BA, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ sob o número 07.774.090/0001-17, prestou, ao Supremo Tribunal Federal, com sede na Praça dos Três Poderes – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.640/0001-28, o serviço de treinamento de servidores, com as seguintes características:

Processo Administrativo de Contratação nº 356.843.

Modalidade de Contratação: Inexibilidade de Licitação

...

Objeto: Evento Interno específico: "Planejamento da Contratação de TI e Acompanhamento da Execução Contratual"

...

2. Declaro que a contratada executou o serviço objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos da Informação nº 159/2015, prestada pela Seção de Capacitação Continuada da Secretaria de Gestão de Pessoas do Supremo Tribunal Federal, constante no Processo Administrativo nº 357.244. (grifo nosso)

Brasília, 23 de setembro de 2015.

Não custa reforçar que a empresa **CONEXXÕES EDUCAÇÃO** foi contratada, **POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por este Egrégio Regional, para realização do curso: "**Técnicas Legislativas e Legística**". É o que se depreende do **Extrato publicado no DOU logo abaixo, publicado em 20/04/2018**. Tal contratação deflagrada confirma a **notória especialização** da empresa em epígrafe, reconhecida oficialmente por esta Corte Eleitoral. Vejamos:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0010291-11.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "**Técnicas Legislativas e Legística**", com duração de 16 horas-aula, para capacitação de 20 (vinte) servidores do TRE-PE, a ser realizado em Recife/PE. **CREDOR:** Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda. CNPJ: 07.774.090/0001-17. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. **PERÍODO:** 26 a 27/06/18. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2018NE000471, de 13/04/2018; Valor do Empenho – R\$ 20.800,00. **AUTORIZAÇÃO:** Jane Leite Wanderley, Diretora-geral em exercício, em 13/04/2018. (grifo nosso)

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **CONEXXÕES EDUCAÇÃO** é a mais indicada e possibilitará aos servidores o conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências. A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos de TI são fator fundamental para o alcance dos melhores resultados na contratação.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 15 (quinze) servidores do TRE-PE com objetivo de ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências. A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos de TI são fator fundamental para o alcance dos melhores resultados na contratação.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade *in company*.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, ministradas em 02 dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE **nos dias 12 e 13 de agosto de 2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e certificado EAD. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), referente à participação de até 15 (quinze) servidores/alunos do TRE/PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), referente à participação de até 15 (quinze) servidores/alunos do TRE/PE. O valor inclui traslado aéreo, terrestre, hospedagem / alimentação e honorários do facilitador.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Curso “Como ter sucesso na Gestão e Fiscalização de Contratos”

Valor da inscrição: R\$ 1.840,00, por servidor.

Carga Horária: 16 horas

Empresa: Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)

Sítio: www.ibgp.net.br

Telefone: (61) 3037-7600

OUTROS ANEXOS

Recife, 11 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 12/06/2019, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 12/06/2019, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 12/06/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 12/06/2019, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921220** e o código CRC **468F96C8**.